Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 2-301/2012**
PROCESSO TC/MS	:	5931/2010
PROTOCOLO	:	989561
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 009/2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	MICROSTRATEGY BRASIL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	SUPORTE TÉCNICO PARA SOFTWARES DA MICROSTRATEGY.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 52.316,72

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à Contratação Pública realizada na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 009/2010 (fls. 04-08), firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/MS**, CNPJ/MF nº 02.935.843/0001-05, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, CPF/MF nº 140.946.811-91, como contratante, e de outro lado a empresa **MICROSTRATEGY BRASIL LTDA**, CNPJ/MF nº 02.869.307/0001-59, representada por seu Diretor Comercial Sr. Flávio Andrade Bolieiro, CPF/MF nº 012.055.808-40, como contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.



O objeto do presente contrato é o suporte técnico de softwares da Microstrategy, conforme cláusula segunda, no valor global de R$ 52.316,72 (cinquenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos).

A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2IGCE – 05419/2010 de fls. 90-91 se manifestou pela regularidade e legalidade da Inexigibilidade de Licitação e formalização do Contrato Administrativo nº 009/2010, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da resolução Normativa nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPE – V2 – 06693/2010 de fls. 92-93 opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação e na formalização do Contrato Administrativo nº 009/2010.

O procedimento licitatório seguiu os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, sendo que a Inexigibilidade foi devidamente comprovada através da habilitação, do parecer jurídico, dotação orçamentária, ratificação e outros.

Em relação ao contrato administrativo, este foi formalizado de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

A Nota de Empenho nº 234 (fls. 10), datada de 24 de maio de 2010, no valor de R$ 34.877,76 (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 24/05/2010 (fls. 08) e a publicação de seu extrato ocorreu em 14/06/2010 (fls. 09), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que os documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas em 16/06/2010 (fls. 03), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido pelo artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa TC/MS nº 034, de 15 de setembro de 2010.



Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 009/2010, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/MS**, CNPJ/MF n° 02.935.843/0001-05, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, CPF/MF n° 140.946.811-91, como contratante, e de outro lado a empresa **MICROSTRATEGY BRASIL LTDA**, CNPJ/MF n° 02.869.307/0001-59, representada por seu Diretor Comercial Sr. Flávio Andrade Bolieiro, CPF/MF n° 012.055.808-40, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no art. 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;



3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de Fevereiro de 2012.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator